



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

## AUTÓGRAFO Nº 63, DE 30 DE MARÇO DE 2022

**Dispõe sobre o afastamento de servidores municipais para o desempenho de mandato sindical.**

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica garantido o direito ao afastamento das suas funções inerentes ao cargo público que ocupam junto à Prefeitura, Câmara Municipal e Autarquias, para desempenho de mandato eletivo em Sindicato da Categoria, no máximo um servidor para cada grupo de 1.000 (um mil) Servidores Públicos Municipais, assegurado o recebimento dos vencimentos integrais do cargo ou função, bem como as vantagens adquiridas nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo único.** Enquanto afastados os servidores não poderão ter seu vínculo encerrado com o Poder Público, salvo a pedido ou por justa causa.

**Art. 2º** Será considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais, o período de afastamento de que trata o artigo 1.º.

**Art. 3º** Durante o período de afastamento os servidores não estarão sujeitos à avaliação de desempenho.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 30 de março de 2022.

**WILLIAN SOUZA**  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 30 de março de 2022.

**CLODOVYL DOTA TELLES**  
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos

(NM)